



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA DA REUNIÃO N.º 15/2026, de 25 de junho

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

1

No dia **vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e seis**, pelas **nove horas e trinta e dois minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, **reuniu extraordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **Rui Miguel Rocha da Cruz**, com a presença do(a)s senhor(a)s Vereador(a)s **António Manuel Costa de Castro, Isabel Cristina de Jesus Capela, Óscar Lopes Francisco e Maria da Graça Matias Gadelho**. -----

O senhor Vereador **Hugo Miguel Nunes Santos** não compareceu ao início da reunião, tendo entrado mais tarde, conforme se assinalará no local próprio da presente ata. -----

O senhor Vereador **Olavo da Silva Rosa** não esteve presente, justificando a ausência por não ter recebido a convocatória devido a falhas técnicas. -----

Secretariou a reunião o Chefe de Divisão Administrativa e Ação Social, **Laerte Macedo Pinto**. -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea c), do artigo 39º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, justificar a falta dada à presente reunião pelo senhor Vereador, **Olavo da Silva Rosa**. -----

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 –DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA – 2026 -----

Presentes: -----

- Minuta do Acordo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, para o ano de 2026, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e fica arquivado em anexo à presente ata, fazendo parte integrante da mesma para todos os efeitos legais; -----
- Informação do Chefe de Divisão Administrativa e Ação Social, de 23 de junho de 2026, que a seguir se transcreve: -----



“Informação

ASSUNTO: Delegação de competências nas Juntas de Freguesia - 2026

1. Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram elencadas as competências das câmaras municipais que se transferem para as Juntas de Freguesia, conforme constam do seu artigo 38º.

2. Nos termos do disposto no nº 2, desse artigo, os órgãos das freguesias têm as seguintes competências transferidas pelos municípios:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) Utilização e ocupação da via pública;
- h) Afixação de publicidade de natureza comercial;
- i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) Autorizar a colocação de recintos improvisados;
- k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;
- m) Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas.

3. Por sua vez, na sequência da entrada em vigor dessa Lei, o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, determinando, contudo, no nº 3, do seu artigo 2º, que a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências atrás citadas no ponto anterior, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.

4. Por outro lado, importa salientar que o processo de transferência de competências, para todo o mandato, deverá obedecer aos procedimentos previstos no Capítulo II, desse Decreto-Lei, devendo para tal proceder-se à avaliação da necessidade de, expressamente, ser feita a identificação e quantificação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que são transferidos para a freguesia (nº 2, do artigo 6º).

5. Acontece, porém, que, no caso específico de Vagos, e na sequência do processo de desagregação das freguesias, alguns dos membros dos novos órgãos autárquicos, recentemente constituídos, ainda não dispõem de todos os recursos e meios para, por si, exercerem na plenitude as suas competências próprias, pelo que, por maioria de razão, não se sentem confortáveis para, desde já, assumirem novas competências para todo o mandato.

6. Neste contexto, entendeu-se por bem elaborar um documento que permita aos órgãos das freguesias exercerem competências originariamente pertencentes ao município, em prol da resolução dos problemas da população, e, ao mesmo tempo, ao longo dos próximos 6 meses, lhes faculte a possibilidade de adquirirem a experiência necessária para assumirem, ou não, a elevada responsabilidade de outorgarem posteriormente um contrato interadministrativo de delegação de competências, para o período correspondente a todo o mandato autárquico.

7. Assim, na senda do atrás exposto, foram os Presidentes das Juntas de Freguesia ouvidos sobre a intenção da Câmara Municipal lhes transferir as competências nas matérias relacionadas com a limpeza e manutenção de bermas, valetas, praças e passeios, sarjetas, sumidouros e pequenos espaços verdes contíguos às vias (até 100 m2), bem como a correspondente contrapartida financeira, sendo que, na generalidade, todos aceitaram, com exceção de alguns, que aceitaram com algumas condições.



8. Por fim, e atento ao facto de que o legislador manteve em vigor o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, e alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que determinam que compete às Assembleias de Freguesia e Assembleias Municipais autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre os órgãos executivos, deverá o Acordo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, para 2026, ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal e pelas correspondentes Assembleias de Freguesia, sob proposta dos respetivos órgãos executivos.” -----

- Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 23 de junho de 2026 “À reunião de CMV.”; -----
- Proposta de cabimento n.º 1414, de 23 de junho de 2026, no valor de 119.000,00€ (cento e dezanove mil euros). -----

Sobre o assunto o senhor Vereador, **Óscar Lopes Francisco**, pediu a palavra para solicitar esclarecimentos sobre o seguinte: -----

1. Como será feita a renegociação para os próximos anos tendo em consideração o facto de que os Presidentes das Juntas de Freguesia fazem, no geral, um bom trabalho, sem más práticas públicas e de aplicação dos dinheiros e essa verba será um contributo para a gestão; -----
2. Como foi calculado o valor de 500,00€ (quinhentos euros) por quilómetro? -----
3. Como foi feito o cálculo dos quilómetros em cada Junta de Freguesia? -----

Entretanto, e quando eram cerca das nove horas e quarenta e três minutos, o senhor Vereador **Hugo Miguel Nunes Santos**, entrou na sala de reuniões e assumiu as suas funções. -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu às questões do senhor Vereador, seguindo a mesma ordem com que as mesmas foram colocadas, dizendo, resumidamente, o seguinte: -----

1. A negociação pode implicar um aumento ou uma descida do valor a atribuir por quilómetro porque, nos últimos anos, vimos freguesias que acumularam verbas bastante relevantes e não deram execução à transferência que era efetuada pela Câmara Municipal para as competências que lhes estavam adstritas, ou por incapacidade ou por falta de uma estrutura capaz que lhes permitisse a sua execução ou por opção política e, também, pelo facto da Câmara Municipal não acompanhar a execução efetiva dessas competências. Mais disse que a negociação permitirá avaliar a capacidade de execução da freguesia, ou seja, se tem estrutura capaz de o fazer. -----
2. Relativamente ao valor por quilómetro, o mesmo teve por base consultas de mercado que foram feitas para a adjudicação da prestação de serviços para a gestão da faixa de combustível e gestão de espaços verdes. -----

Mais referiu que, para estes seis meses, vamos dar execução a este protocolo e depois então veremos a sua eficiência e eficácia, tanto em termos financeiros como em termos de execução. -----

Concluiu dizendo que, não é intenção da Câmara Municipal provocar prejuízo às Juntas de Freguesia.



3. A quilometragem foi obtida por um levantamento efetuado pela Divisão de Planeamento e Obras Públicas através da cartografia digital que dispomos e que serviu de base para a revisão do PDM. Mais disse que a cartografia existe e é rigorosa, e, nos cálculos, foi contabilizado tudo o que existe na Freguesia. Há um conjunto de competências que já são das Juntas de Freguesia e que o FFF não acompanhou essa transferência de competências pela lei, o que faz com que os Presidentes de Junta de Freguesia, com o FFF que têm, não consigam assegurar, tendo em consideração outras competências ou prioridades. -----

De seguida, o senhor vereador **Hugo Miguel Nunes Santos** pediu a palavra para perguntar ao senhor Presidente da Câmara Municipal sobre o seguinte: -----

1. Foi feita alguma avaliação formal dos relatórios enviados pelas Freguesias relativos aos vários acordos celebrados com o anterior executivo? -----
2. É referido que algumas freguesias colocaram condições ou reservas à proposta apresentada pela Câmara Municipal. Quais foram essas reservas e condições? -----
3. O modelo definitivo será muito nesta base ou, eventualmente, a renegociação pode ser também tendo como base a prova factual de que a área a limpar é superior àquela que está elencada neste documento?
4. Como é que vai ser feita a avaliação do que efetivamente foi realizado? -----

Ainda sobre o assunto, o senhor **Vereador** disse que o valor que está definido por quilómetro é justo e realçou a necessidade de serem cumpridas as condições de pagamento. -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu às questões dizendo, resumidamente, que: -----

1. No que diz respeito aos acordos celebrados pelo anterior executivo, não houve passagem de informação a esse respeito, exceto a execução financeira dos mesmos; -----
2. Efetivamente, houve Juntas de Freguesias que pediram um aumento do valor, mas sem ser apresentada a devida justificação. -----

Mais esclareceu que para o cálculo do valor por quilómetro, foram considerados os preços de referência da empresa contratada para limpar os espaços verdes na Vagueira e da empresa responsável pela gestão da faixa de combustível. -----

3. No que diz respeito à negociação do acordo, importa clarificar em primeiro lugar as competências das Juntas de Freguesia. O acordo não é um documento fechado, e este semestre permitirá o ajustamento de tudo, desde a extensão apresentada bem como apurar a capacidade das Juntas de Freguesia garantirem as competências que lhe são conferidas. -----
4. A fiscalização dos trabalhos executados será assegurada pelos Serviços Operativos. -----



O senhor **Presidente da Câmara Municipal** concluiu dizendo que, com a delegação de competências, não é intenção do executivo prejudicar um cêntimo que seja as Juntas de Freguesia. Esclareceu ainda que será feito o pagamento em dois momentos, no início e no fim. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta do Acordo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, para o ano de 2026, e, para efeitos do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal autorização para a celebração dos correspondentes acordos. -----

Devem a DAAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Laerte Macedo Pinto, que a redigi, tendo a reunião terminado às dez horas e vinte e seis minutos. -----